

Aos Conselheiros da Câmara Técnica Institucional e Legal (CERH-MG),

Belo Horizonte, 27 de julho de 2020,

Nosso pedido de vistas abordará sobretudo os aspectos constitucionais, legais e institucionais implicados na proposta apresentada pelo Igam.

Quanto ao aspecto Constitucional, devemos lembrar que as leis 13199/99 e 9433/97, cumprem função constitucional nos respectivos âmbitos federativos. E que a lei 9433 regulamenta o inciso XIX do artigo 21 da CF, que confere competência à União para *instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso*.

Que, quanto ao domínio dos rios estaduais, o artigo 26 da CF, estabelece, como ***bens dos Estados***:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União.

Que, da mesma forma, na seção III, do *Domínio Público*, a Constituição Estadual de Minas Gerais (CE), contempla as águas superficiais e subterrâneas, conforme o disposto no art. 26 da CF, enquanto *“domínio público patrimonial do Estado”* (art.12, I/CE). A seção VI, do *Meio Ambiente*, estabelece que o Estado criará mecanismos de fomento para *“programas de conservação de solos, para minimizar a erosão e o assoreamento de corpos d’água interiores naturais ou artificiais”* e *“de defesa e recuperação da qualidade das águas e do ar”*, e que *“o Estado promoverá o inventário, o mapeamento e o monitoramento das coberturas vegetais nativas e de seus recursos hídricos, para adoção de medidas especiais de proteção”* (artigo 16 incisos II, IV e parágrafo 1º).

E finalmente, ainda quanto às águas, que sua política se destinará a assegurar seu *“aproveitamento racional, em seus múltiplos usos, e à proteção dos recursos hídricos e minerais, observada a legislação federal”* (art. 249, *“vide lei 13199”*, observa a ALMG em seu livro *on line* da [Constituição do Estado de Minas Gerais](#)), e que *“o Poder Público adotará a “bacia hidrográfica como base de gerenciamento e de classificação dos recursos hídricos”, por meio de sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos e sistema estadual de gerenciamento de recursos minerários”* (art.250, inciso I, com a citação pela ALMG da lei 13771/2000). Com relação a este **inciso I**, a Constituição Mineira faz observar no **parágrafo 1º** do mesmo artigo que **“o Estado instituirá circunscrições hidrográficas integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, na forma da lei”**.

Na Exposição de Motivos (SEI 11839691, 27fev2020) relativa à proposta de criação das Unidades Estratégicas de Gestão (UEGs), o diretor Thiago Figueiredo Santana, de *Gestão e Apoio ao Sistema*

Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos/DGAS, informa, quanto aos aspectos legais, que as seguintes regras serão afetadas caso aprovada a DN proposta para a criação das UEGs:

Deliberação Normativa CERH - MG nº 06/2002, que estabelece as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais (UPGRHs), a **Deliberação CERH-MG nº 260/2010** e o **Decreto nº 45.565/2011**, que aprovam o Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais (PERH-MG).

Na apresentação realizada na 92ª Reunião Ordinária da CTIL-CERH (13/07/2020, por meio virtual), Thiago fez apresentação da matéria, informando, que no caso da DN 06/2002 haverá revogação da norma, conforme a proposta aprovada na 46ª Reunião Extraordinária da CTPlan-CERH (30jun2020), onde, segundo a redação da apresentação feita na 92ª CTIL, *“sugere a regionalização do Estado em 7 (sete) UEGs, em substituição às Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH), estabelecidas na Deliberativa Normativa nº 06...”* No slide seguinte à mesma apresentação, acrescenta textualmente que a DN CERH 06/2002 deverá *“ser revogada no mesmo ato”* da aprovação da DN das UEGs (cf. slides no ANEXO 1 deste parecer).

Portanto, há dois aspectos legais/institucionais implicados, com base nestas informações – a revogação das UPGRHs, enquanto “bacias” ou “circunscrições geográficas” de Minas Gerais, a instituição das sete UEGs propostas pela CTPlan em seu lugar, e, com isso, a modificação do Plano Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais (PERH-MG), de que trataremos mais à frente.

Sob o ponto de vista legal, a revogação das UPGRHs gerará efeito cascata sobre outras DNs do CERH-MG, além de outras normas firmadas no âmbito do Sisema. Destaco, entre as normas que pude verificar, a Resolução Conjunta Semad/Igam nº 1162/2010, relacionada ao Fhidro, destacadamente os itens 4 e 5 de seu Anexo I, e a DN nº 54/2017, que trata da elaboração e implantação dos Planos Diretores de Recursos Hídricos, que *“devem ser desenvolvid[os], no mínimo, para cada UPGRH, observadas as DNs CERH nº 06/2002 e 36/2010”* (art. 2º).

Também não há como não citar a DN CERH nº 04, de 18 de fevereiro de 2002 (<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=176>), que “estabelece diretrizes para a formação e funcionamento de Comitês de Bacia Hidrográfica, e dá outras providências”.

O artigo 7º da DN 4 firma:

“Art. 7º A criação de Comitês se dará conforme as ‘Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos’, formalmente aprovada pelo CERH-MG, em Deliberação Normativa específica, observado o disposto no inciso 1º e no § 1º do artigo 250 da Constituição do Estado de Minas Gerais...”

Há outras normas, mas para algumas delas se poderá alegar que a realidade dada ou abordada pela DN não será alterada pela mudança territorial da *bacia* ou *circunscrição* hidrográfica.

Nota-se, portanto, que a extinção das UPGRHs atinge fortemente a governança do ente principal do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos – o Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH). Isto se considerarmos os fundamentos V e VI do artigo 1º da lei 9433 –

“V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades” –

ou do artigo 2º e incisos IV, XII e XIII do artigo 3º da 13199:

“Art. 2º - A Política Estadual de Recursos Hídricos visa a assegurar o controle, pelos usuários atuais e futuros, do uso da água e de sua utilização em quantidade, qualidade e regime satisfatórios.

Art. 3º - Na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, serão observados:

(...)

IV - a adoção da bacia hidrográfica, vista como sistema integrado que engloba os meios físico, biótico e antrópico, como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;

XII - a descentralização da gestão dos recursos hídricos;

XIII - a participação do poder público, dos usuários e das comunidades na gestão dos recursos hídricos.”

Ora, como diz a lei 9433,

“Art. 37. Os Comitês de Bacia Hidrográfica terão como área de atuação:

I - a totalidade de uma bacia hidrográfica;

II - sub-bacia hidrográfica de tributário do curso de água principal da bacia, ou de tributário desse tributário; ou

III - grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas.

(...)

Art. 38. Compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação:

I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III - aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia;

IV - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

V - propor ao Conselho Nacional e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;

VI - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;

(...)

Parágrafo único. Das decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao Conselho Nacional ou aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, de acordo com sua esfera de competência.”

Neste quesito, a lei 13199 acrescenta às atribuições fixadas pela lei federal:

“Art. 43 - Aos comitês de bacia hidrográfica, órgãos deliberativos e normativos na sua área territorial de atuação, compete:

(...)

V - aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor;

VIII - aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto por agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, na sua área de atuação;

IX - deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;

X - deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela equiparada nos termos desta lei, observada a legislação licitatória aplicável;

XI - acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos na sua área de atuação, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes do SEGRH-MG;

XII - aprovar o orçamento anual de agência de bacia hidrográfica na sua área de atuação, com observância da legislação e das normas aplicáveis e em vigor; (...)

XIII - aprovar o regime contábil da agência de bacia hidrográfica e seu respectivo plano de contas, observando a legislação e as normas aplicáveis; (...)

XVI - aprovar a celebração de convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica; (...)

XVII - aprovar programas de capacitação de recursos humanos, de interesse da bacia hidrográfica, na sua área de atuação; (...)

XVIII - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei, regulamento ou decisão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.

Parágrafo único - A outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor compete, na falta do Comitê de Bacia Hidrográfica, ao COPAM-MG, por meio de suas Câmaras, com apoio e assessoramento técnicos do IGAM, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.585, de 17 de julho de 1997.⁶¹”

As entrelinhas do textos do Igam que fundamentam a atual proposta de DN indicam com grande clareza que a modificação dos fundamentos e objetivos da 13199 é um dos principais alvos do planejamento tático-estratégico do órgão, pois dá-se a entender que não há acordo com o poder dos CBHs aprovarem questões como cobrança, enquadramento ou mesmo outorgas de empreendimentos de grande porte (ainda que em primeira instância).

Ao lermos o relatório final do PERH-MG, destacadamente o volume 3, veremos, por sua vez, que a equipe responsável pela avaliação do SEGRH no Plano não tinha, naquela altura de 2010, maior simpatia pelos CBHs e seus componentes da sociedade civil. Na análise do documento sobram críticas “*construtivas*” para a sociedade civil (cf. tópico **4.2. A atuação de cada segmento** e **4.3 Algumas recomendações**) e nenhuma crítica à atuação do Estado ou de outros segmentos. O documento propõe a cultura do monitoramento aos CBHs mas não é capaz de perceber que esta cultura ainda está ausente no próprio Estado.

Mas não se pode negar que o PERH-MG propõe a criação de Unidades Estratégicas de Gestão – e faz um grande arrazoado técnico a este respeito, com base essencialmente em cenários de produção de *commodities* em vastas regiões do Estado – a exemplo da região associada ao Zoneamento Agroecológico da Cana-de-Açúcar (compreendendo o Triângulo Mineiro, o Alto Paranaíba e bacias SF1, SF4, SF7) e outras onde se propõe diretrizes de outorga e de enquadramento menos restritivos.

Em que pese a overdose de produtivismo ou utilitarismo no PERH-MG, e a visão autocrática ou tecnocrática ou pretensamente técnica de alguns de seus formuladores, em que pese os equívocos de visão de desenvolvimento e de gestão territorial, que aqui poderíamos debater longamente, do ponto de vista legal, há um plano aprovado. E segundo nos foi relatado em reunião da CTIL o CERH não promulgou nenhum ato administrativo estabelecendo um calendário de revisão do Plano.

A Lei 13199 estabelece:

Art. 10 - O Plano Estadual de Recursos Hídricos, aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG -, de que trata esta lei, será submetido ao Governador do Estado, que o editará por meio de decreto.

(...)

§ 2º - O Plano Estadual de Recursos Hídricos conterà:

I - a divisão hidrográfica do Estado, na qual se caracterizará cada bacia hidrográfica utilizada para o gerenciamento descentralizado e compartilhado dos recursos hídricos;

(...)

§ 3º - A periodicidade para elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos de que trata este artigo será estabelecida por ato do CERH-MG.

Por sua vez, o artigo 40 da 13.199, atribui à Semad, “na condição de órgão central coordenador do SEGRH”, a competência para

*II - encaminhar à deliberação do CERH-MG propostas do Plano Estadual de Recursos Hídricos e de suas modificações, **elaboradas com base nos Planos Diretores de Bacias Hidrográficas de Recursos Hídricos.***

E a o volume 4 do PERH, na definição dos programas e sub-programas a serem cumpridos para a “avaliação e possíveis aperfeiçoamentos do atual funcionamento observado no SEGRH/MG”, propõe, como *primeiro passo*, a contratação e realização de

*“estudos complementares, com base nas seguintes perguntas, voltadas a uma estratégia consistente na **estruturação do SEGRH/MG e formação de comitês de bacias**, sob o entendimento de que o Sistema de Gerenciamento não deve constituir um fim em si mesmo, mas ser organizado como uma resposta objetiva à natureza dos problemas a enfrentar.*

- Em cada UEG de Minas Gerais, qual o perfil e a natureza dos problemas relacionados aos recursos hídricos?*
- Quais os atores relacionados a tais problemas, em termos de relações de causas e efeitos?*
- Quais as atividades sociais e econômicas relacionadas a tais problemas, especialmente quanto à geração de emprego e renda, prestação de serviços e gestão do uso e ocupação do solo (municípios e planos diretores)?*
- Como conciliar ou realocar tais atividades, de modo a conferir equilíbrio e sustentabilidade às questões ambientais e dos recursos hídricos?*
- Que instâncias institucionais se mostram como necessárias para tais equacionamentos e quais os participantes estratégicos e fundamentais para que objetivos, metas e acordos sejam negociados e implementados?*
- Quais as funções e encargos específicos dos diversos atores envolvidos no processo?*

*Enfim, para que sejam obtidos novos avanços no SEGRH/MG, **foi dada a recomendação de que tais perguntas constem de Termos de Referência para uma avaliação mais detida em cada comitê, com rebatimentos em termos de uma estratégia estadual mais consistente e pragmática para o gerenciamento de recursos hídricos, sem descartar a eventual agregação ou retraçado das UPGRHs, hoje vigentes.***

*Sob tal contexto, **a avaliação do SEGRH/MG também deve incluir questionamentos sobre a consistência da atual divisão de encargos e da articulação entre as instâncias decisórias e entidades existentes do SEGRH/MG**, a saber: Conselho Estadual, câmaras técnicas, comitês e agências de bacias e o órgão gestor de recursos hídricos (IGAM)...” [grifos nossos – cf*

tópico 1.2.2. *Governança e Representatividade do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos*, p. 14 do volume 4 do Relatório Final].

Ou seja, conforme indagamos aos titulares da Secretaria Executiva do Sisema (e do SEGRH) e da Diretoria de Planejamento e Regulação do Igam, encarregada do acompanhamento do PERH-MG (conferir documento anexo), seguindo a orientação do PERH, quais os estudos contratados referentes às questões de ordem territorial e também da governança do SEGRH? Como e quando os CBHs puderam avaliar detidamente tais propostas e responder às perguntas que o PERH-MG propõe sejam respondidas para a definição de uma estratégia consistente na estruturação (ou reestruturação do SEGRH e de eventuais encargos entre seus partícipes?

Não temos conhecimento se tais estudos foram feitos e não sabemos se os CBHs foram consultados devidamente, se analisaram abertamente a possibilidade da agregação de UPGRHs e assim da reconfiguração dos CBHs, em novas unidades territoriais.

Sob o ângulo da instituição de Agências de Bacia e entidades a elas equiparadas, a Deliberação Normativa nº 19/2006 do CERH, mencionada no volume 2 do Relatório Final do PERH-MG considera a possibilidade de integração de CBHs, a SEMAD, com o apoio do IGAM, e **ouvidos os comitês de bacias hidrográficas**, deverá encaminhar proposta de instituição das agências para prévia aprovação no CERH-MG, com vistas à otimização das despesas, à maximização dos benefícios e à viabilidade econômica-financeira:

“... deverá avaliar, por meio de estudos técnicos, econômicos, políticos e financeiros e com ampla participação dos Comitês de Bacias Hidrográficas, a hipótese de integração das seguintes unidades ou circunscrições hidrográficas:

I- JQ1, JQ2 e JQ3, PA1, MU1 e SM1, unidades caracterizadas por uma região de grande escassez hídrica e baixo índice de desenvolvimento humano;

II- PS1 e PS2, representando a parte mineira da bacia do rio Paraíba do Sul;

III- PJ1, representando as nascentes dos rios Piracicaba e Jundiá;

§1º - Para as unidades que integram a bacias hidrográficas dos rios Grande, Paranaíba e Doce deverão ser avaliadas as hipóteses de integração mais adequadas, considerando homogeneidade nas características ambientais, socioeconômicas, geográficas e hidrológicas, bem como as iniciativas de integração em curso, tendo no máximo 2 (duas) entidades equiparadas para cada uma das bacias mencionadas.

§2º - Para as unidades que integram a bacia hidrográfica do rio São Francisco, deverão ser avaliadas as hipóteses de integração mais adequadas, considerando homogeneidade nas características ambientais, integração em curso, tendo no máximo 3 (três) entidades equiparadas.

(...)

§7º As demandas e avaliações para a equiparação de entidades ao CERH-MG, respeitadas as condições, mecanismos e critérios aqui estabelecidos, não devem estar atreladas à consolidação dos estudos recomendados e à implementação de todos os Comitês de Bacias Hidrográficas nas respectivas unidades de gestão ou circunscrições hidrográficas, salvo nos casos em que, comprovadamente, inviabilizar o atendimento à integração.”

Ou seja, parece claro que a proposta em questão implica sempre na necessidade da gestão participativa na decisão que vier a ser tomada, e os relatórios disponibilizados no processo, em nenhum momento dão a entender que esta consulta foi realizada; que as implicações da norma, com rebatimento na existência de CBHs, da própria lei 13199/99 e da continuidade da existência de Agências de Bacias, ou entidades a elas equiparadas, poderá ser desfeita num segundo passo imediatamente após a aprovação das UEGs, na forma de nova DN do CERH-MG.

A nosso ver, existe uma confusão na presente iniciativa, porque, do ponto de vista gerencial, há uma zona nublada entre as competências das Agências, conferidas pelo artigo 45 da 13199, e competências do Igam, firmadas em decreto. A 13199, por sua vez fixa competências aos CBHs que o Igam reivindica a si, ou às UEGs, para as quais não é proposto nenhum modelo de governança, o que leva os não ingênuos a supor que se quer a governança no órgão que está propondo a revogação da norma que institui as UPGRHs.

Além disso, é preciso compreender que a CTPlan alterou significativamente o desenho proposto pelo PERH-MG, do qual reproduzimos o seguinte trecho do volume 2:

*“**Box 7.1:** A Agregação de UPGRHs para a Aplicação da Cobrança e o Traçado de Unidades Estratégicas de Gestão – UEGs*

*Os estudos do PERH/MG prevêem o traçado de Unidades Estratégicas de Gestão (UEGs) para o Estado de Minas Gerais. Estas unidades são desenhadas com base no conceito de “geometria variável”, observando-se diversas leituras do território de Minas Gerais, com destaque para a situação dos usos e usuários de recursos hídricos. Assim, pode-se antecipar que **regiões com maior complexidade de problemas relacionados aos recursos hídricos estarão submetidas a um traçado mais rigoroso, gerando UEGs menores e mais complexas, ao contrário de regiões com menores demandas, que devem resultar em UEGs mais amplas....**”*

O desenho aprovado pela CTPlan juntou UEGs que o PERH-MG em manchas bem maiores, desta forma dinamitando as homogeneidades antes pressupostas para a agregação de diferentes UPGRHs – ou seja, altera o PERH-MG sem fundamentos técnicos que motivem com um mínimo de racionalidade a decisão. Se se junta, por um lado ao desenho de regiões hidrográficas do Brasil, desconsidera muito a articulação dos municípios e associações locais para a construção de um Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos minimamente descentralizado, e com isso efetivamente participativo.

Por sua vez, há dispositivos que sugerem claramente que as agências (ou entidades a elas equiparadas) são entes capazes de promover essa articulação e integração. Mas o Igam o Relatório Técnico das Gerências de Instrumentos Econômicos de Gestão e de Apoio Às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas (DGAS), no documento da *“Proposta de Remodelagem Ótima”*, lembram que *“até que o Estado institua as Agências de Bacias Hidrográficas, poderão ser a elas equiparadas os consórcios ou associações intermunicipais de Bacias Hidrográficas, bem como as associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos”*. E em outro trecho, sinaliza:

“ainda que possa ser instituída uma Agência única para atuação em todo o Estado de Minas Gerais, tendo em vista a discussão quanto a remodelagem institucional quanto as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH), sob a ótica da atuação das Agências de Bacias Hidrográficas, e até mesmo das Entidades equiparadas, esta gerência apresenta uma avaliação quanto as propostas apresentadas pela FAEMG e FIEMG”.

A sensação que temos nestas leituras, é que nem tudo está sendo dito com clareza e transparência, que esta minuta de DN é a ponta do iceberg de um plano que implicará na alteração radical da lei 13199/99, na divisão hidrográfica de Minas Gerais e no gerenciamento de recursos hídricos, com concentração exacerbada de poder no Igam e no plano da atual direção do órgão e do Sisema de transformá-lo em agência.

O Plano Estadual de Recursos Hídricos e as normas da política estadual de recursos hídricos referem-se ora às bacias hidrográficas como UPGRHs, ora como circunscrições hidrográficas, ora como regiões ou áreas hidrográficas, e agora como UEGs.

Na Exposição de Motivos apresentada a Diretoria da DGAS argumenta que *“o Igam dispõe de corpo técnico e estrutura física adequada para as ações propostas”* e que *“não existem custos para tornar-se efetiva a regulamentação proposta”*.

Não consigo ver como isso pode ocorrer, se o princípio é o da descentralização e se com o fim das UPGRHs, e por consequência dos Comitês, o Igam não se reestruturar no interior em unidades potentes, como ocorre na França e na Espanha com as agências que comandam as UEGs de lá.

A governança não é colocada no projeto, não é explicada. Fala-se em articulação ou consideração aos Comitês – o que indica seu desempoderamento.

Portanto, estamos a entender, com base em tudo o acima exposto, que este projeto tem a alma da desmontagem do SEGRH em Minas Gerais, que se baseia num gerencialismo manco, pois desprovido da participação, desde a raiz do projeto, e atenta operacionalmente contra a descentralização.

Os argumentos da Procuradoria de que *“não parece haver óbice legal”* à proposta, ou *“é razoável concluir que também compete ao CERH instruir divisões do território (ou regiões)”*, sinalizam claramente a fragilidade jurídica e constitucional da medida.

O processo de criação das UEGs poderá ser legítimo e legal, se seguir a orientação do PERH-MG, se as metodologias de escolha de territorialidades forem bem demonstradas, com base em estudos e

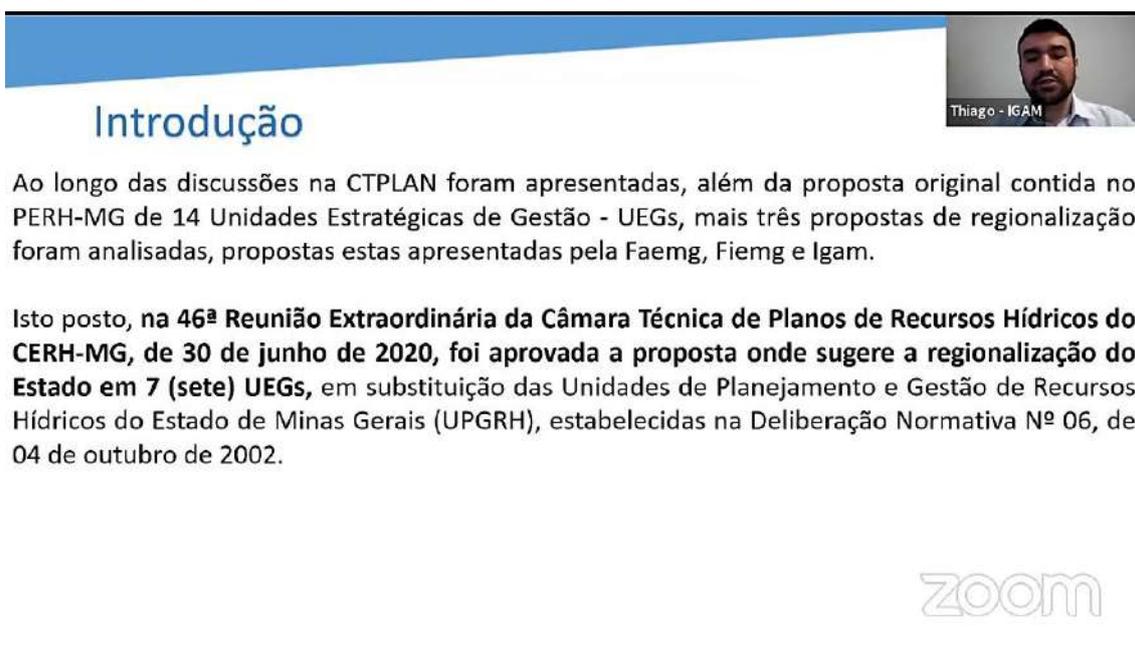
consultas, enfim, se houver um verdadeiro exercício de governança, o que ainda não está dado, salvo melhor juízo.

Cordialmente,

Gustavo Gazzinelli

ANEXO 1

(<https://www.youtube.com/watch?v=B9QPftaqwG0> - entre os minutos 47 e 52)

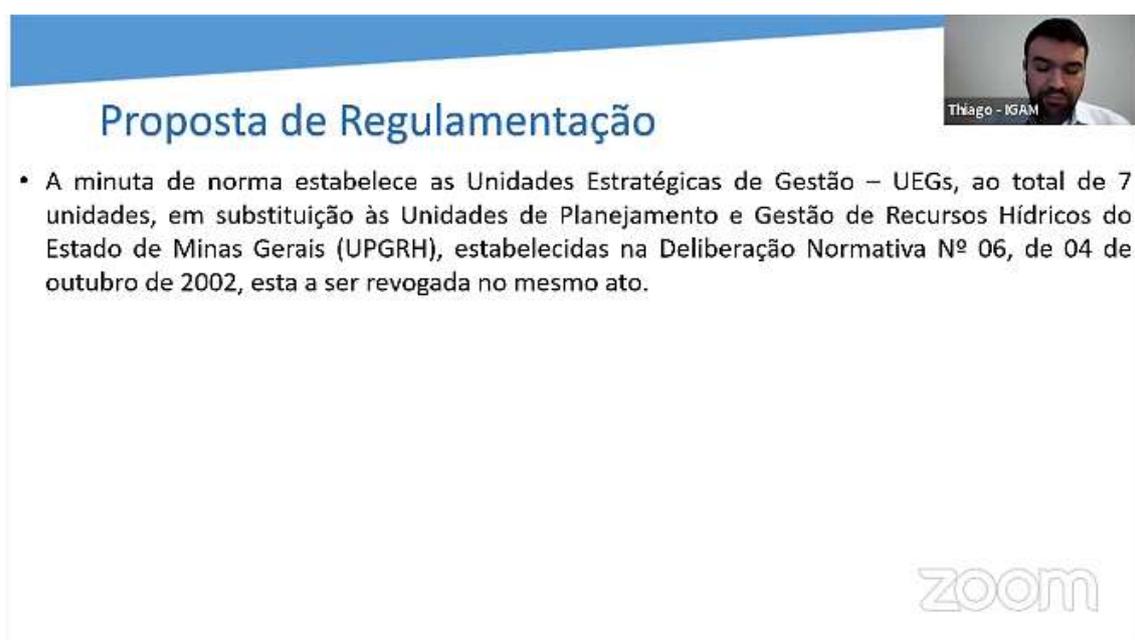


Introdução

Ao longo das discussões na CTPLAN foram apresentadas, além da proposta original contida no PERH-MG de 14 Unidades Estratégicas de Gestão - UEGs, mais três propostas de regionalização foram analisadas, propostas estas apresentadas pela Faemg, Fiemg e Igam.

Isto posto, na **46ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Planos de Recursos Hídricos do CERH-MG, de 30 de junho de 2020, foi aprovada a proposta onde sugere a regionalização do Estado em 7 (sete) UEGs**, em substituição das Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais (UPGRH), estabelecidas na Deliberação Normativa Nº 06, de 04 de outubro de 2002.

zoom



Proposta de Regulamentação

- A minuta de norma estabelece as Unidades Estratégicas de Gestão – UEGs, ao total de 7 unidades, em substituição às Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais (UPGRH), estabelecidas na Deliberação Normativa Nº 06, de 04 de outubro de 2002, esta a ser revogada no mesmo ato.

zoom

92ª RO CTIL - Conselho Estadual de Recursos Hídricos de MG

Exmos. Srs.

HILDEBRANDO CANABRAVA RODRIGUES NETO

Secretário Executivo do Sisema

MARCELO DA FONSECA

Diretor de Planejamento e Regulação/Igam

Belo Horizonte, 27 de julho de 2020 (10:55)

Prezados Hildebrando e Marcelo,

Na condição dos senhores enquanto Secretário Executivo do Sisema e Diretor de Planejamento e Regulação do Igam (com a abrutuição disposta no inciso II do artigo 20 do Decreto 47866/2020), venho pedir o que segue.

No tópico 1.2 - *Identificação das Frentes de Trabalho do PERH/MG* (volume 4 do Relatório Final do PERH-MG), os componentes **Governabilidade, Governança e Avaliações, Atualização Periódica e Gerenciamento Executivo** – destacados nas tabelas/matrizes 1.1, 1.2 e 1.4, abaixo reproduzidas – preveem uma série de estudos complementares e futuros (à época da publicação do PERH/2011), que não constam dos documentos, análises e procedimentos a que tive acesso no SEI referente ao processo [2240.01.0000975/2019-82](https://www.sei.mg.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=4250988&infra_hash=3c1edb3cb87c90ab89e7d7c6ac84d332) (https://www.sei.mg.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=4250988&infra_hash=3c1edb3cb87c90ab89e7d7c6ac84d332), para a análise e produção de meu relatório de vistas.

Por sua vez, o item 5 do subprograma 4.2.a (ps. 304-305 do vol. 4 do PERH), informa que

“No que tange ao prazo total para o gerenciamento executivo do PERH/MG, será de, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo de 06 (seis) anos, de modo a assegurar um contínuo acompanhamento da implementação do Plano, até que seja vencida pelo menos uma de suas etapas de revisão e atualização”,

e prevê os seguintes produtos para o acompanhamento do PERH:

*“1) **Relatórios de Andamento (RAs)**, emitidos regularmente em cada bimestre da execução do PERH/MG, com descrição sucinta de todos os trabalhos que estão em andamento ou de problemas – técnicos, financeiros e/ou operacionais – que resultem na estagnação de determinados subprogramas;*

*2) **Relatórios de Resultados (RRs)**, emitidos semestralmente, com o registro das metas parciais e de indicadores para avaliação de resultados que foram, ou não, alcançados, segundo os parâmetros estabelecidos e os cronogramas previstos;*

*3) **Relatórios Específicos (REs)**, dedicados a descrever as ações e intervenções que foram exigidas como apoio executivo, com a indicação do perfil dos profissionais ou consultores especializados e de suas respectivas horas técnicas dispostas para que determinados subprogramas avancem em sua execução; e,*

*4) **Relatórios de Propostas (RPs)**, a serem emitidos a cada 02 (dois) anos, reunindo subsídios particularmente importantes quando as atualizações do PERH/MG entrarem em pauta, constituindo o conteúdo nuclear do **Subprograma 4.2.b**, com atenções especiais aos Subprogramas 4.1.a (atualização de diagnósticos e cenários), 4.1.b (estudos sobre políticas de setores usuários das águas) e 4.3.b (ações de capacitação para implementação do PERH/MG)''.*

Peço-lhes assim informar qual a situação destes estudos, quais deles foram remetidos à apreciação dos CBHs e remeterem os documentos finais dos trabalhos (ou o link para que eu possa baixa-los), destacadamente aqueles relacionado a questões, critérios e propostas relativas às UEGs (1.3.a, 1.3.b), ao SEGRH e a suas questões de ordem regional e macrorregional (1.1.e, 1.2.a, 2.1.a, 2.2.a) e aos estudos estratégicos e de gerenciamento executivo do PERH (programas 4.1 e 4.2).

Por fim, indago sobre os relatórios de Resultados (RRs) e de Propostas (RPs) e também solicito acesso àqueles já produzidos.

Cordialmente,

Gustavo T. Gazzinelli
Conselheiro CTIL-CERH
p/ Instituto Guaicuy

(Abaixo, a reprodução dos componentes/matrizes, estudos e relatórios previstos no PERH-MG/2011)

Matriz 1.1 - Níveis das Propostas ao Componente 01 do PERH/MG
Governabilidade sobre o Gerenciamento de Recursos Hídricos

Programas	Subprogramas	Níveis das Propostas	
		Propostas Consolidadas	TDRs - Estudos Complementares
1.1. SEIRH	1.1.a: Regularização Continuada de Usos e Cadastramento de Usuários de Recursos Hídricos		●
	1.1.b: Rede Estratégica Hidrológica e de Monitoramento da Qualidade da Água	●	
	1.1.c: Estudos sobre Disponibilidades Hídricas – Regionalização de Vazões		●
	1.1.d: Modelos de Simulação e Sistemas de Apoio à Decisão		●
	1.1.e: Articulação entre Fontes de Informação e Ações para a Estruturação do SEIRH/MG		●
1.2. Enquadramento	1.2.a: Propostas de Critérios Regionais e Metodologia para Enquadramento, de acordo com as UEGs de Minas Gerais	●	
	1.2.b: Atualização e Ajustes nas Propostas de Enquadramento dos Planos de UPGRHs		●
	1.2.c: Estudos sobre Disponibilidades e Perfil de Águas Subterrâneas e sobre Critérios Regionais e Metodologia para Enquadramento		●
1.3. Outorga	1.3.a: Propostas de Novos Critérios para a Emissão de Outorgas em UEGs – Estudos para a Definição das Vazões de Referência	●	●
	1.3.b: Estudos sobre os Padrões de Uso e Perfis de Usuários de Recursos Hídricos		●
1.4. Cobrança	1.4.a: Propostas para Aprimoramentos dos Procedimentos e Fluxograma Financeiro e Institucional da Cobrança	●	
	1.4.b: Estudos Jurídicos e Operacionais sobre a Gestão e Funcionamento do FHIDRO		●
	1.4.c: Proposta de Operação de Crédito para Antecipação de Receitas da Cobrança pelo Uso da Água	●	
1.5. Instrumentos Econômicos	1.5.a: Instrumento da Compensação a Municípios, via ICMS Ecológico	●	

Fonte: Consórcio HOLOS-FAHMA-DELGITEC

Matriz 1.2 - Níveis das Propostas ao Componente 02 do PERH/MG
Governança e Representatividade do SEGRH/MG

Programas	Subprogramas	Níveis das Propostas	
		Propostas Consolidadas	TDRs - Estudos Complementares
2.1. Avaliação do SEGRH/MG	2.1.a: Avaliação do Atual Funcionamento e Definição de Estratégia Institucional para Promover Novos Avanços no SEGRH/MG		
	2.1.b: Proposta para Criação de GTs na CTPLAN do CERH/MG		
	2.1.c: Estudos para o Planejamento Institucional Estratégico do IGAM		
2.2. Arcabouço Jurídico-legal	2.2.a: Estudos sobre Adequações e Complementações da Base Jurídico-legal Vigente		

Fonte: Consórcio HOLOS-FAHMA-DELGITEC

Matriz 1.4 - Níveis das Propostas ao Componente 04 do PERH/MG
Avaliações, Atualização Periódica e Gerenciamento Executivo

Programas	Subprogramas	Níveis das Propostas	
		TDRs para Contratos Imediatos	Estudos Posteriores
4.1. Estudos Estratégicos do PERH/MG	4.1.a: Atualização de Diagnósticos e Cenários Prospectivos relacionados à Inserção Macrorregional e Gestão de Recursos Hídricos de Minas Gerais		
	4.1.b: Estudos sobre Políticas e Projetos de Setores Usuários para Identificação de Potenciais Rebatimentos e Impactos sobre a Gestão de Recursos Hídricos		
4.2. Gerenciamento Executivo	4.2.a: Gerenciamento, Monitoramento de Indicadores e Avaliação da Execução e dos Resultados Obtidos por Programas do PERH/MG	(*)	
	4.2.b: Propostas de Ajustes, Correções e Aprimoramentos em Programas e respectivas Metas do PERH/MG		
4.3. Comunicação Social e Capacitação	4.3.a: Comunicação Social do PERH/MG	(*)	
	4.3.b: Ações de Capacitação relacionadas à Implementação do PERH/MG		

Fonte: Consórcio HOLOS-FAHMA-DELGITEC

NOTA:

(*) O Gerenciamento Executivo do PERH/MG, assim como a Comunicação Social, devem iniciar de imediato, com contínuo acompanhamento e monitoramento de resultados parciais e finais.

❖ Programa 4.1 – Estudos Estratégicos do PERH/MG

Este Programa é composto pelos seguintes subprogramas, com estudos futuros dispostos na sequência.

Subprograma 4.1.a

Atualização de Diagnósticos e Cenários Prospectivos relacionados à Inserção Macrorregional e Gestão de Recursos Hídricos de Minas Gerais

O presente subprograma só será posto em ação quando da primeira atualização ou revisão do PERH/MG, ou seja, próximo ao 4º ano depois de seu início executivo, com particular atenção a insumos advindos dos *Capítulos 2, 8 e, sobretudo, do Capítulo 9 do Volume 1 do Relatório Final*.

Portanto, trata-se da reaplicação atualizada da metodologia de cenários prospectivos de desenvolvimento, com base em dados e diagnósticos a serem futuramente checados para o Estado de Minas Gerais.



❖ Programa 4.2 – Gerenciamento Executivo do PERH/MG

Este Programa é composto pelos seguintes subprogramas, com escopo detalhado ou sob a perspectiva de futura implementação, tal como disposto na sequência.

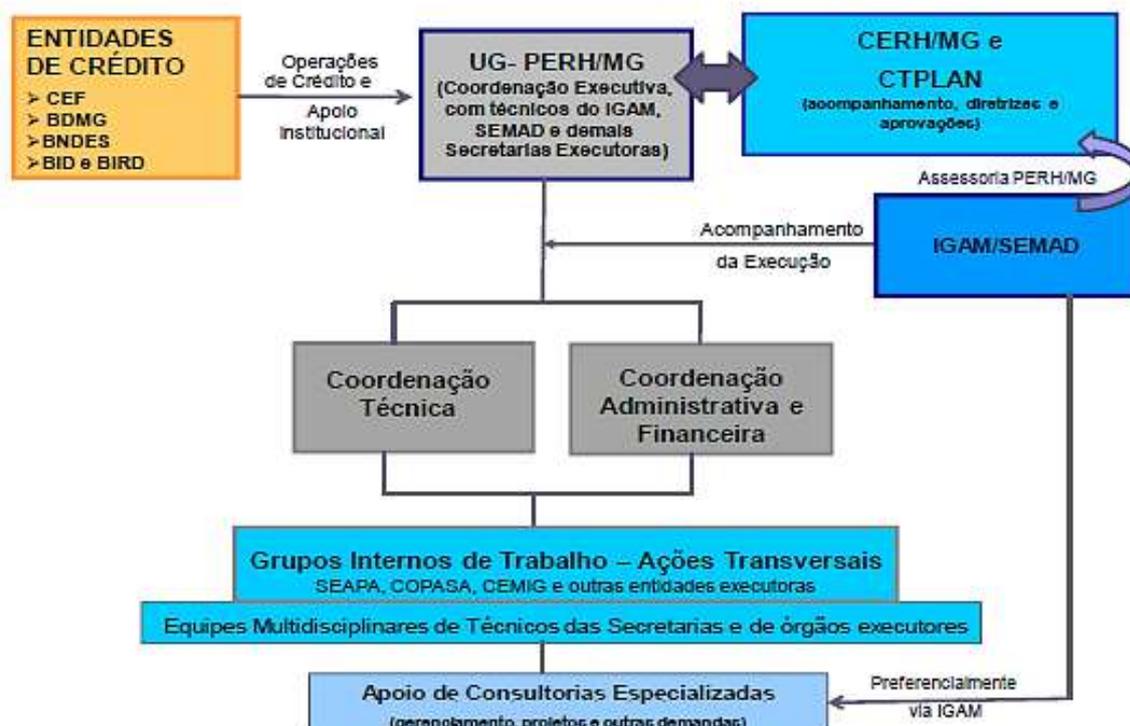
Subprograma 4.2.a

Gerenciamento, Monitoramento de Indicadores e Avaliação da Execução e dos Resultados Obtidos por Programas do PERH/MG

De pronto, recomenda-se que este seja o primeiro subprograma do PERH/MG a ser iniciado. Para tanto, a *Figura 8.1* sintetiza a proposta de um arranjo institucional para a implementação e gerenciamento executivo do PERH/MG:

Figura 8.1 – Proposta de Arranjo Institucional para Implementação do PERH/MG

Figura 8.1 – Proposta de Arranjo Institucional para Implementação do PERH/MG



Fonte: Consórcio HOLOS-FAHMA-DELGITEC

O PERH/MG deve ser acompanhado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/MG), particularmente, mediante a Câmara Técnica de Planejamento (CTPLAN), que

deverá contar com assessoria e esclarecimentos sobre decisões executivas, por parte do IGAM e da SEMAD.

Com efeito, serão necessárias deliberações sobre a definição de políticas públicas, prioridades de investimentos e do perfil dos programas integrantes do PERH/MG. Suas definições gerais, de cunho mais político, devem ser traduzidas, em termos executivos, por técnicos que comporão uma **Unidade de Gerenciamento do Plano Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais (UG-PERH/MG)**, composta por profissionais do IGAM, da SEMAD e das demais Secretarias de Estado com encargos de execução de subprogramas do PERH/MG. No âmbito destas Secretarias executoras devem ser estabelecidos **Grupos de Trabalho** para o empreendimento efetivo de subprogramas do PERH/MG.

(...)

5. Produtos Esperados e Cronograma de Entrega

Sob tais objetivos, os encargos de gerenciamento, acompanhamento, monitoramento, apoio executivo e avaliações periódicas da implementação dos subprogramas do PERH/MG devem ser expressos mediante os seguintes produtos esperados:

- 1) **Relatórios de Andamento (RAs)**, emitidos regularmente em cada bimestre da execução do PERH/MG, com descrição sucinta de todos os trabalhos que estão em andamento ou de problemas – técnicos, financeiros e/ou operacionais – que resultem na estagnação de determinados subprogramas;
- 2) **Relatórios de Resultados (RRs)**, emitidos semestralmente, com o registro das metas parciais e de indicadores para avaliação de resultados que foram, ou não, alcançados, segundo os parâmetros estabelecidos e os cronogramas previstos;
- 3) **Relatórios Específicos (REs)**, dedicados a descrever as ações e intervenções que foram exigidas como apoio executivo, com a indicação do perfil dos profissionais ou consultores especializados e de suas respectivas horas técnicas dispostas para que determinados subprogramas avancem em sua execução; e,
- 4) **Relatórios de Propostas (RPs)**, a serem emitidos a cada 02 (dois) anos, reunindo subsídios particularmente importantes quando as atualizações do PERH/MG entrarem em pauta, constituindo o conteúdo nuclear do **Subprograma 4.2.b**, com atenções especiais aos *Subprogramas 4.1.a* (atualização de diagnósticos e cenários), *4.1.b* (estudos sobre políticas de setores usuários das águas) e *4.3.b* (ações de capacitação para implementação do PERH/MG).

Subprograma 4.2.b

Propostas de Ajustes, Correções e Aprimoramentos em Programas e respectivas Metas do PERH/MG

O presente subprograma só será posto em ação quando da primeira atualização ou revisão do PERH/MG, ou seja, próximo ao 4º ano depois de seu início executivo, com particular atenção a insumos advindos dos *Subprogramas 4.1.a* (atualização de diagnósticos e cenários), *4.1.b* (estudos sobre políticas e programas setoriais) e *4.2.a* (gerenciamento, monitoramento de indicadores e avaliação da execução e dos resultados obtidos por programas do PERH/MG).